

### PARECER TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 2106018-CGM

PROCESSO Nº IN009/2021

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE** 

SITUAÇÃO: CONTRATADO

**ORDENADOR DE DESPESA:** Paulo Cesar Lopes Gomes

EMPRESA CONTRATADA: RPM SOLUÇÕES EIRELI

VALOR CONTRATADO: R\$ 48.000,00

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO — SEMAPLAN.

O processo administrativo tem o *caput* do artigo 25 e Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado no termo de referência do processo administrativo de inexigibilidade de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (...) grifo nosso

Em concordância com o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 em c/c com a Lei Federal nº 14.039/2020 e os ditos nos §§ 1º e 2º, do art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.



Sendo este o relatório, passamos a análise.

### 1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação para contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados (fls. 02-03);
- > Termo de referência (fls. 04-07);
- Razão da escolha do fornecedor (fls. 08-09);
- Justificativa de preço (fls. 10-11);
- Descrição do item (fls. 12);
- Solicitação de indicação de disponibilidade de recurso orçamentário (fls. 13);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 14);
- > Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 15);
- Documentação da empresa (fls. 16-47);
- > Despacho de autorização para abertura de processo licitatório (fls. 48);
- > Ato designatório da Comissão Permanente de Licitação (fls. 49);
- Solicitação de análise jurídica par emissão de parecer (fls. 50);
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 51-53);
- Termo de homologação e adjudicação (fls. 54);
- Ato designatório e ciência do fiscal de contrato (fls. 55);
- Contrato administrativo nº 20210138 (fls. 56-59);
- Comprovante de publicação do extrato de contrato no:
  - Diário Oficial dos Município do Estado do Pará(fls. 60-61);
- Solicitação de análise à Controladoria Geral do Município (fls. 62).

### 2. ANÁLISE



#### 2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

#### 2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou e conclui pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação, mediante parecer fundamentado no inciso II do art. 25, e art. 26 c/c art. 13, inciso II da Lei nº 8666/93.

#### 2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

#### 2.3.1 Termo de Referência



O Termo de Referência é documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação.

#### 2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

#### 3. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação da empresa RPM SOLUÇÕES EIRELI EIRELI, sob o CNPJ nº 07.595.701/0001-30, por inexigibilidade de licitação na forma do art. 25 c/c o art. 13, da Lei nº 8666/93.

Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do art. 25 da Lei 8666/93, frente a possibilidade de competição.

## 4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu totalmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam aptas e vigentes.

#### 5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO



É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

### 5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

#### 5.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos a designação do servidor **Fernando Barbosa da Silva** para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

### 7. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

### CONCLUSÃO



Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

### MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção

das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 02 de junho de 2021.

L'INNE Telles Silva Contributor Interna Paster X Silvatoria n' vedenti 8

Camila Rodrigues Barro. Controladora Geral do Município - CGM Decreto nº 017/2021